**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de 45.000 (quarenta e cinco mil) litros estimados de gasolina comum para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente licitação justifica-se em virtude da necessidade de aquisição de combustível para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Quirinópolis para deslocamento de servidores e vereadores no cumprimento de suas atividades em outros órgãos e instituições dentro e fora do município.

2.2. O quantitativo previsto foi definido com base nas estatísticas licitadas nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2021, não sendo utilizada a média do ano de 2020, pois se trata de um ano atípico nas rotinas da administração devido à pandemia do COVID-19.

2.3. Em dezembro de 2021, a Câmara Municipal de Quirinópolis promoveu a abertura de procedimento licitatório (Processo Administrativo Licitatório nº 055/2021 - Pregão Presencial 008/2021) com o objetivo de adquirir 4 (quatro) veículos automóveis novos, contudo no decorrer do certame apenas 1 (um) veículo foi adquirido (Lote 2), restando fracassado o Lote 1, que objetivava a aquisição de 3 (três) automóveis novo (0 km) sedã, por desclassificação da proposta por preço superior ao orçado pela Administração.

2.4. A Câmara Municipal de Quirinópolis é composta por 13 (treze) vereadores de diferentes siglas partidárias que comumente utilizam-se dos veículos existentes da atual frota para empreender viagens a Goiânia e Brasília em reuniões com deputados estaduais e federais, para apresentar demandas e buscar com os parlamentares emendas de interesse da nossa municipalidade.

2.5. Atualmente, a Câmara Municipal de Quirinópolis possui em seu acervo patrimonial apenas 4 (quatro) automóveis e 1 (uma) motocicleta, que são utilizados pelos agentes públicos em deslocamento para tratar de assuntos de interesse público.

2.6. A frota existente não atende as demandas necessárias ao fim precípuo da execução dos serviços pertinentes a este órgão, e em razão disso, o ente legislativo pretende contratar a locação de mais 3 (três) automóveis, em conformidade com solicitação apresentada que deu início ao Processo Administrativo nº 016/2022, justificando-se o aumento do quantitativo licitado.

2.7. A média prevista foi de 45.000 (quarenta e cinco mil) litros, considerando que a contratação será por período estimado de 10 (dez) meses.

2.8. A Câmara Municipal de Quirinópolis adotará para o presente procedimento licitatório, o regime jurídico estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e nos decretos regulamentadores da matéria, na forma do art. 191 c/c art. 193, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**3. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E FORNECIMENTO**

3.1. A média prevista para o período de 10 (dez) meses foi de 45.000 (quarenta e cinco mil).

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.****Estimada** | **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR UNIT.** **(R$)** | **VALOR** **TOTAL (R$)** |
| **01** | **45.000** | Litros de Gasolina comum | **7,0766** | **318.447,00** |
|  |  |  | **Valor Total:** | **318.447,00** |

3.2. Os valores unitário e total deverão ser preenchidos com 4 (quatro) casas decimais.

3.3. O combustível a ser fornecido deverá seguir o padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

3.4. A Câmara Municipal de Quirinópolis poderá, a qualquer momento, requerer a realização de testes no combustível a fim de comprovar a qualidade, nos termos das exigências da ANP – Agência Nacional de Petróleo.

3.5. A efetiva contratação do fornecimento de combustível será em função da necessidade da Câmara Municipal de Quirinópolis, devendo a empresa interessada estar à disposição da Administração Geral da Câmara a partir da data da assinatura do contrato, sendo responsável o servidor previamente designado pela Administração a fazer o controle de entrega, a providenciar a requisição e a verificação do faturamento mês a mês.

3.6. A empresa interessada deverá dispor de terminais de abastecimento dentro dos limites territoriais do Município de Quirinópolis.

3.7. O fornecimento será realizado diretamente nas bombas das instalações da empresa interessada, de forma contínua e parcelada, no endereço indicado na proposta.

3.8. Compõem, atualmente, a frota de veículos para o fornecimento:

|  |  |
| --- | --- |
| **PLACA** | **VEÍCULO** |
| PRS-7786 | Chevrolet/Prisma Sedan 1.4 LT |
| QTQ-5E12 | Fiat/Cronos Precision 1.8 EVO Flex |
| QTQ-5V72 | Fiat/Cronos Precision 1.8 EVO Flex |
| RBR-2C49 | Chevrolet/Cruze LTZ |
| RBR-2C37 | Honda/Biz flex |

3.9. A empresa vencedora da licitação entregará o objeto, de acordo com a solicitação feita pelo responsável da Câmara Municipal, mediante ordem de fornecimento, devendo ainda, assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis.

3.10. A empresa que não assinar o contrato ou descumprir qualquer cláusula prevista na modalidade da licitação sofrerá as sanções nele previstas.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA além de outras obrigações e responsabilidade, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá:

4.1.1. Fornecer o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

4.1.2. Fornecer somente combustíveis que enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou órgão federal responsável.

4.1.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

4.1.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato.

4.1.5. Manter, durante o prazo de entrega do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.6. Apresentar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês as "Autorizações para Abastecimento de Veículos" entregues pela Câmara Municipal de Quirinópolis quando dos abastecimentos dos veículos.

4.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.1.8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.

4.1.9. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

4.1.10. Garantir que todo combustível registrado pela bomba tenha abastecido o veículo indicado na "Autorização para Abastecimento de Veículos".

4.1.11. Relatar à Câmara Municipal de Quirinópolis toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.1.12. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal disponível para o atendimento do objeto da licitação.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A Câmara Municipal de Quirinópolis, além de outras obrigações e responsabilidade, expressamente previstas no contrato e, das decorrentes da natureza do ajuste, deverá:

5.1.1. Acompanhar a entrega do objeto, verificando quantidade e valor, notificando a CONTRATADA qualquer reclamação ou solicitação havida.

5.1.2. Receber o objeto conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.4. A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida pelo Gestor de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

5.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.1.8. Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.

5.1.9. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia.

**6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. O Critério de julgamento será o definido no procedimento da Modalidade de Licitação definida para esta contratação.

**7. DA DESCRIÇÃO E DO ORÇAMENTO**

7.1. O valor estimado para contratação é de R$ 7,0766 (sete reais e sete centavos) por litro de gasolina, totalizando o valor de R$ 318.447,00 (trezentos e dezoito mil quatrocentos e quarenta e sete reais), conforme cotação e/ou justificativa apresentada à Comissão de Licitação.

7.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00-100 – Material de Consumo – Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A aplicação das sanções administrativas será disciplinada em ato próprio na modalidade de licitação, contrato, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, etc.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1. O Pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, em conta corrente, preferencialmente, da Caixa Econômica Federal.

9.2. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, o documento de cobrança, juntamente com as "Autorizações para Abastecimento de Veículos", referente aos abastecimentos efetuados naquele período.

9.3. Após a conferência das "Autorizações para Abastecimento de Veículos" do mês, a Câmara Municipal de Quirinópolis informará as inconformidades, se for o caso, e solicitará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

9.4. A Câmara Municipal de Quirinópolis só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta.

9.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao CONTRATADO para retificação e reapresentação.

9.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara Municipal de Quirinópolis, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

9.7. O servidor indicado para a fiscalização da presente aquisição terá o prazo de 5 (cinco) dias para “ATESTAR” a Nota Fiscal ora mencionada, após a data de apresentação do referido documento a este Órgão.

9.8. A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10. DOS PRAZOS**

10.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, em conformidade com o art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento;

11.2. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

11.3. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

**FERNANDO MENDES NOVAIS**

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara junto à Câmara Municipal de Quirinópolis, que atende a todos os requisitos de habilitação e apresentará os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, no processo licitatório de que trata o **Edital de Pregão Presencial nº 3/2022**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

carimbo e assinatura do responsável legal

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

carimbo e assinatura do responsável legal

**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

EU, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito na CI/RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representante da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ solicito na condição de ME/EPP/MEI, quando da sua participação na licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 3/2022**, seja dado tratamento diferenciado com base nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas modificações posteriores.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entres os previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresento em documento anexo, juntamente com a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e/ou Certidão/Declaração expedido pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de preclusão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

carimbo e assinatura do representante legal

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara, para os fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos para a habilitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

carimbo e assinatura do representante legal

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal, declara que não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo de Quirinópolis e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Quirinópolis, nos moldes do Acórdão Consulta nº 002/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás[[1]](#footnote-1), com vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2022.

carimbo e assinatura do responsável legal

**ANEXO VII**

PREGÃO Nº 3/2022

ABERTURA: 18/03/2022

Horas: 09:00 hs.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.**

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.** Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.**

Solicitamos a V. Sa. fornecer os preços, em conformidade com os serviços abaixo especificados:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.****Estimada** | **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR UNIT.** **(R$)** | **VALOR** **TOTAL (R$)** |
| **01** | **45.000** | Litros de Gasolina comum |  |  |
|  |  |  | **Valor Total:** |  |

Obs: Os valores unitário e total deverão ser preenchidos com 4 (quatro) casas decimais.

Prazo de vigência do preço: **60 dias**.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2022.

carimbo e assinatura do responsável legal

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/\_\_\_\_**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS ........**

**DAS CONTRATANTES**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n º 02.536.522/0001-38, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr**. **FERNANDO MENDES NOVAIS,** brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob o nº 5.240.642 SPTC/GO e no CPF nº 032.762.041-26, residente e domiciliado na Rua João Gervasi, Quadra 20, Lote 04, s/n – Residencial Portal do Lago, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_\_\_,inscrita no CNPJ nº \_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_, inscrito na CI/RG \_\_\_\_\_ e no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª - Do Objeto do Contrato**

1. 1.1. Aquisição de 45.000 (quarenta e cinco mil) litros estimados de Gasolina comum para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.****Estimada** | **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR UNIT.** **(R$)** | **VALOR** **TOTAL (R$)** |
| **01** | **45.000 L** | Litros de Gasolina comum |  |  |
|  |  |  | **Valor Total:** |  |

 **Cláusula 2ª - Do Regime de Execução**

2.1. A **CONTRATADA** entregará o objeto descrito na cláusula precedente, através de requisições próprias emitidas pelo Setor de Compras, da Câmara Municipal de Quirinópolis, a qual manterá controle do fornecimento.

2.2. O produto não poderá ser entregue sem a requisição do Setor de Compras, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

2.3. A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada.

2.4. No caso de falta do produto no estoque da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pela Câmara, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato.

2.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

2.6. Caso o produto apresente características fora do padrão solicitado, o produto não será recebido, devendo ser providenciada nova entrega do produto com as características exigidas e os dias contarão como atraso, podendo incorrer na multa da Cláusula Oitava.

**Cláusula 3ª - Do Preço e Condições de Pagamento**

3.1. Pelo fornecimento do produto a CONTRATANTE pagará à contratada o valor total estimado de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_) conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Licitação **Pregão Presencial nº 3/2022**, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, nos seguintes preços unitários e totais.

3.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura dos produtos fornecidos e dos respectivos documentos comprobatórios, em conta corrente, preferencialmente da Caixa Econômica Federal.

3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

3.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara Municipal de Quirinópolis, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

3.5. A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula 4ª - Do Prazo e Prorrogação do Fornecimento**

4.1. Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de assinatura **\_\_\_\_\_\_** e término em **31 de dezembro de 2022**, na forma do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 5ª - Da Dotação Orçamentária**

5.1. As despesas decorrentes do presente fornecimento/serviços correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro de 2022 da Câmara Municipal de Quirinópolis, sob as seguintes dotações orçamentárias: 01.01.031.0001.2001-33.90.30.00-100 – Material de consumo, Processo Legislativo, segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Cláusula 6ª - Do Reajuste**

6.1. O preço do objeto constante deste contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou equivalente, desde que a CONTRATADA comprove o aumento dos custos, nos termos do item 15 do instrumento convocatório.

6.2. A solicitação de reequilíbrio econômico somente poderá ser realizada após escoimado o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, diante da exigência da manutenção efetiva das condições da proposta.

**Cláusula 7ª - Das Obrigações**

7.1. Constitui obrigações da **CONTRATANTE**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93:

a) efetuar o pagamento do valor contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, após o devido “atesto” firmado pelo Gestor de Contrato;

b) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

c) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;

d) acompanhar, fiscalizar e auditar todas as fases de entrega dos produtos contratado, podendo ainda sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente Contrato;

e) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

f) verificar a conformidade do fornecimento com as normas especificadas e pertinentes e se os procedimentos e produtos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

7.2. Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

c) ter a pronta entrega o produto solicitado;

d) apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

e) atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

f) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do produto;

g) responder pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

h) demais obrigações constantes do item 4, do Termo de Referência do Edital de pregão nº 05/2021, que integra a presente contratação.

**Cláusula 8ª - Das Sanções**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência formal sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por inexecução total ou parcial da obrigação contratual ou legal ou não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “d”.

8.2. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

8.3. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

8.4. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. A Câmara Municipal poderá aplicar as demais penalidades previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, do item 8.1., poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

**Cláusula 9ª - Da Rescisão**

9.1. Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;

II - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;

IV - subcontratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;

V - descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

VI - cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;

VII - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - dissolução da empresa;

IX - alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

X - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e

XI - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.

9.2. A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**Cláusula 10ª - Da Natureza**

10.1. O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

**Cláusula 11ª - Da Vinculação**

11.1. Este Contrato está vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

**Cláusula 12ª - Das Omissões**

12.1. Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 13ª - Do Foro**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis – Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quirinópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Câmara Municipal de Quirinópolis**FERNANDO MENDES NOVAIS**Presidente da Câmara**Contratante** |  | Empresa**Contratada** |
|  |

P U B L I C A D O

PLACAR

Câmara Municipal de Quirinópolis

Em \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

#### Secretária da Câmara Municipal

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **CPF:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2º:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. EMENTA: CONSULTA. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM MUNICÍPIO HAVENDO VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. Vedação a parentes (ou empresas de propriedade de parentes) de agente político ou ocupantes de cargos de direção e chefia e membros da comissão de licitação do órgão ou entidade licitante ou contratante, em vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93, sendo as excepcionalidades avaliadas no caso concreto. (TCM/GO, AC nº 00002/2018 – Processo nº 00679/17, Relator: Conselheiro Substituto Vasco C. A. Jambo, data: 28.03.2018, publicação DOC: 954, de 03.04.2018. p. 30) [↑](#footnote-ref-1)